

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
AMONTADA – CEARÁ**

Resolução nº 01/2026, de 12 de agosto de 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Amontada/CE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE AMONTADA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 746, de 11 de março de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.322, de 07 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e de controle social da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Amontada/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização, o funcionamento e o exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 746, de 11 de março de 2008, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Amontada/CE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.322, de 07 de outubro de 2021, que alterou a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, estabelecendo sua composição paritária entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 12 de agosto de 2026, conforme ATA nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Amontada/CE, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, composição, funcionamento, competências e atribuições dos membros e órgãos que integram o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Amontada/CE.

Art. 3º O Regimento Interno deverá ser observado por todos os membros do Conselho, pela Secretaria-Executiva, pelas Comissões Técnicas e demais instâncias que integrem sua estrutura, sem prejuízo das disposições previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução poderá ser alterado mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observando-se o quórum estabelecido no próprio Regimento Interno.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do CMDI adotar as providências necessárias para a publicação e ampla divulgação desta Resolução e de seu Anexo Único, nos termos regimentais.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada, CE, 12 de agosto de 2026.

Ediane da Mota Matias

Ediane da Mota Matias
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Amontada/CE



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE AMONTADA/CE.

Aprovado pela Resolução CMDI nº 01/2026, de 12 de Agosto de 2026.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idos - CMDI de Amontada/CE, instituído pela Lei Municipal nº 746, de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.322, de 7 de outubro de 2021, é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e de controle social da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Amontada/CE, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. O funcionamento do Conselho reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso; com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; com a Política Nacional de Assistência Social; com as normas e deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI; e com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;
- II - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

CASA DOS CONSELHOS

Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 - Centro - Amontada/CE.

CEP: 62.540-000

EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com

casadosconselhosamontada@gmail.com

- III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;
- IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;
- VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;
- IX - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- X - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- XI - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;
- XII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII - elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIX - outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

Parágrafo único - Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim definido:

I - por representantes de cada uma das Secretarias fazem interfaces com a Política Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa em Amontada/CE.

II - por quatro representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ou Entidade Representantes de Usuários.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

ESCOLHA DO COLEGIADO

CASA DOS CONSELHOS

Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 - Centro - Amontada/CE.

CEP: 62.540-000

EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com
casadosconselhosamontada@gmail.com

Art. 4º- A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos representantes das pastas para comporem o Conselho.

Art. 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§1º. As Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com idosos no município deverão participar de um do Fórum específico para escolha/eleição de seus representantes que deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante.

§2º. Cabe o titular de cada Secretaria Municipal indicar seus representantes, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º. Os (as) Conselheiros (as) do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo que o CMDI deve realizar todo o processo de indicação pelas Secretarias Setoriais (por meio de ofícios) e a realização do Fórum para a escolha/recondução das representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ ou Entidade Representantes de Usuários.

SEÇÃO III DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 7º - Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria-executiva;
- XIV - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV - propor alterações no Regimento do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII - fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 8º - Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os (as) Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - O (a) Conselheiro (a) só poderá no mínimo 05(cinco) faltas justificadas por ano.

Art.11 - As faltas serão justificadas por escrito com papel timbrado da Instituição que o (a) Conselheiro (a) representa e assinado pela chefia imediata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Reunião Ordinária, Extraordinária e/ ou de Comissão).

Art.12 - O Conselheiro (a) terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.13 - A função do (a) Conselheiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14 - As Secretarias Municipais ou entidades representadas pelos (as) Conselheiros (as) faltosos (as) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15 - As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.16 - A substituição do (a) Conselheiro (a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I - em caso de vacância, o (a) Conselheiro (a) suplente completará o mandato do substituído;
- II - no caso de falta do (a) Conselheiro (a) titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais,;
- IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

CASA DOS CONSELHOS
Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 - Centro - Amontada/CE.
CEP: 62.540-000

EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com
casadosconselhosamontada@gmail.com



SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 19 - A Mesa Diretora do CMDI (Presidente e o Vice-Presidente) serão escolhidos, mediante votação, dentre os (as) Conselheiros (as) titulares, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro (a) mais idoso (a).

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, técnicos (as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV - submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;
- VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;
- IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;
- XIII - nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV - consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII - decidir sobre questões de ordem;
- XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

- XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX - aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI - solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 22 - Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI.
- II - deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do idoso;
- IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - deliberar a destituição de Conselheiros (as);

VIII - convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMDI;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus Conselheiros (as) titulares e/ou em titularidade, que serão encaminhadas pela Secretaria-executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros (as).

Art. 25 - As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 26 - A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 27 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário-executivo (a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 28 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II - apresentação das justificativas de ausências;
- III - abertura da sessão pelo Presidente;
- IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada no mês anterior;
- V - Relatos das Comissões;
- VI - deliberações e encaminhamentos;
- VII - Elaboração da Pauta da próxima Reunião Ordinária;
- VIII - Informes;
- IX - Encerramento.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-executivo/a colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o (a) Secretário-executivo (a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 29 - As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 30 - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 31 - O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- I - Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
- II - Cadastro, Registro e Documentação;
- III - Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI.

Art. 32- As Comissões Técnicas serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

I - As Comissões Técnicas serão dirigidos por um Coordenador (a) e um Relator (a), eleitos entre os seus membros;

II - As Comissões Técnicas são formadas paritariamente, devendo ainda ser compostas por conselheiros (as) titulares e suplentes;

III - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros (as) e convidados (as) do CMDI.

IV - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

V - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

VI - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

VII - as Comissões Técnicas deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VIII - as Comissões Técnicas deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VIX - as Comissões Técnicas deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - São atribuições do (a) Secretário-executivo (a):

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

- III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;
- V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos (as) Conselheiros (as) no Formulário de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
- XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 34 - A Secretaria-executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria-executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA DOS CONSELHOS
Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 – Centro – Amontada/CE.
CEP: 62.540-000

EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com
casadosconselhosamontada@gmail.com



Art. 35 - Cabe a Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos do Idoso dar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 36 - Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos do Idoso, possuindo datações próprias.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 38 - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus Conselheiros (as), no mínimo.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Amontada, CE, 12 de agosto de 2026.

Ediane da Mota Matias

Ediane da Mota Matias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Amontada/CE

CASA DOS CONSELHOS

Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 – Centro – Amontada/CE.

CEP: 62.540-000

EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com

casadosconselhosamontada@gmail.com